ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.365/PMC/2024

ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar a alínea "a" e "b" do inciso IV, altera e renumerar o parágrafo único, cria os §§ 2° e 3°, no art. 47 da Lei 2.735/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A jornada semanal de trabalho dos servidores regidos por esta Lei é constituída de:

I – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos casos de trabalho ininterrupto;

II – Jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;

III – Jornada Dupla de 20 (vinte) horas de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;

IV – Regime de plantão que poderá ser estabelecido a critério da administração devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

a) 12 (doze) horas com intervalo interjornada de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas; com carga horária mensal de até 13 (treze) plantões;

b) 24 (vinte quatro) horas com intervalo interjornada de pelo menos 72 (setenta e duas) horas; com carga horária mensal de até 06 (seis) plantões.

§1º Quando da realização de plantão extraordinário, este será remunerado nos mesmos termos da hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

§2º Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, não sendo possível, o mesmo será remunerado com 01(uma) hora extra intrajornada por plantão, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

§3º Ao servidor que laborar sob o regime 24x72 será garantido intervalo de 02 (duas) hora para repouso e alimentação, não sendo possível, o mesmo será remunerado com 02 (duas) horas extras intrajornada por plantão, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Cacoal/RO, 8 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5BE53C5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2024. Edição 3701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/